

LEI Nº 398/98

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME ESPECIAL, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender o excepcional interesse público, o Poder Legislativo firmará contrato em regime especial, pelo prazo de 06 (seis) meses.


Parágrafo Único- Em casos excepcionais, será prorrogado o contrato por igual período.

Art. 2º- A contratação de servidor em regime especial visa atender o serviço de vigilância, constante do anexo único da presente Lei.

Art. 3º- O contrato firmado objeto desta Lei, será regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Itapiúna.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, 11 de fevereiro de 1998.



RAIMUNDO LOPES JUNIOR

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000

FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

PARA CONTRATAÇÃO

CATEGORIA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Vigia	01	08:00 horas	01 salário mínimo